



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 055/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Davinci Indústria e Comércio de Equipamentos de Mobilidade Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Azaleia, nº 149, Bloco D1 e D2 Parte II, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 37.624.521/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98129-2868

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0405

PROCESSO Nº: 2355.2020

ATIVIDADE: Montagem de veículos automotores sem tratamento químico ou galvanotécnico.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Azaleia, nº 149, Bloco D1 e D2 Parte II, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma indústria destinada a fabricação de patinetes elétricos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 16 MAR 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 055/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2355.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
8. O depósito e o armazenamento de produtos químicos devem atender as especificações do fabricante e as normas ambientais.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
10. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
11. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais esgotos.
12. Os certificados/documentos comprobatório de destinação final de resíduos sólidos e líquidos gerados pela atividade da empresa, deverão ser apresentados semestralmente ao IPAAM em uma pasta, obedecendo a ordem cronológica.
13. Apresentar no prazo de 60 dias: Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL, conforme Termo de Referência IPAAM acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação - LO, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Certificado de destinação final dos resíduos gerados no empreendimento
 - c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
 - d) Certidão Negativa de Débitos/SEFAZ.
 - e) Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura de Municipal de Manaus